



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº de de

Autógrafo n° 24/2016 Projeto de Lei n° 23/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o projeto de lei nº 23/2016, de autoria do Poder Executivo que *“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Domingos Martins.”*, expede o seguinte autógrafo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação por dia trabalhado, através de documento de legitimação ou pecúnia, em caráter indenizatório, aos conselheiros tutelares, observadas as regras previstas nesta Lei e respectivo regulamento.

§ 1º - O conselheiro que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 2º - O auxílio-alimentação não será:

- a) Integrado nem incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;
- b) Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município;
- c) Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- d) Computado para efeitos de quaisquer vantagens que o conselheiro perceba ou tenha a perceber.

§ 3º - Considerar-se-á para desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias por mês.

Art. 2º O valor unitário do auxílio-alimentação para os conselheiros tutelares será o mesmo definido para os Servidores Públicos ativos desta municipalidade.

Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei o conselheiro:

- I – em gozo de licença sob as formas previstas nos incisos III e IV do art. 134 da Lei nº 12.696/2012;
- II – ausente no trabalho sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O restabelecimento da concessão do auxílio-alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função pelo servidor, sem prejuízo do direito ao benefício pelos dias efetivamente trabalhados no mês do retorno, ressalvados a hipótese de faltas injustificadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de julho de 2016.

JULIO MARIA CHRIST
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KROHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretária